

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 10.304, DE 2018

Torna obrigatória a disponibilização gratuita de adaptadores de tomada universal nos estabelecimentos comerciais que ofereçam serviço de hospedagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei obriga a disponibilização gratuita de adaptadores de tomada universal nos estabelecimentos comerciais que ofereçam serviço de hospedagem **acima de 40 (quarenta) acomodações.**(NR)

Art. 2º Nos estabelecimentos comerciais que ofereçam serviço de hospedagem é obrigatória a disponibilização gratuita de, no mínimo, um adaptador de tomada universal para cada **unidade de hospedagem.** (NR)

§1º Devem ser afixadas **informações** redigidas nos idiomas **português e inglês**, em local próximo às tomadas, que informem aos hóspedes a disponibilidade de adaptadores, na forma do estabelecida no caput deste artigo. (NR)

§2º O adaptador fornecido deve ter certificação do órgão federal com atribuição para as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às medidas previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de **cento e oitenta** dias, a contar de sua publicação oficial. (NR)

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2021.

Deputado **BACELAR**
Presidente